

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.038/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

**Dispõe sobre: “Alteração na Lei Municipal nº 1.839/97”.**

**Artigo 1º-** O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.839/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O Município deverá criar os programas e serviços prestados nos incisos de II a V, do artigo 2º, ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó”.**

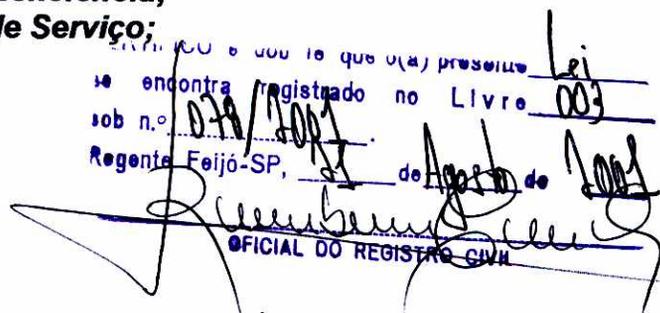
**Artigo 2º-** O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.839/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **I – Representantes do Poder Público**

- 01 representante da Assistência Social;**
- 01 representante do Fundo Social de solidariedade;**
- 01 representante da Saúde;**
- 01 representante da Educação Municipal;**
- 01 representante da Merenda Escolar;**
- 01 representante de Planejamento e Finanças Municipal;**
- 01 representante das Creches Municipais.**

### **II – Representantes da Sociedade Civil**

- 01 representante das Escolas Particulares;**
- 01 representante das Associações de Bairro devidamente constituídas;**
- 01 representante de Esporte e Lazer;**
- 01 representante das organizações religiosas;**
- 01 representante da Associação do Comércio e Indústria;**
- 01 representante de entidades ligadas ao atendimento de civis e adolescentes portadores de deficiência;**
- 01 representante de Clubes de Serviço;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**01 representante de entidades que prestam atendimento à criança ou adolescente;**

**Artigo 3º-** O parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.839/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, emitirá trimestralmente o balancete das receitas e despesas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será afixado nos átrios dos Poderes Executivo e Legislativo”.**

**Artigo 4º-** O Artigo 17, da lei Municipal nº 1.839/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por ato do Prefeito Municipal de Regente Feijó”.**

**Artigo 5º-** A Artigo 18, da Lei Municipal nº 1.839/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“A conta bancária do Fundo será aberta em estabelecimento oficial de Credito, em conta especifica em nome da Prefeitura Municipal de Regente Feijó/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Regente Feijó, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do administrador, indicado pelo gabinete ou outro ente que o Executivo Municipal eleger para execução, o qual assinará a titularidade e com outra pessoa autorizada pelo Executivo Municipal”.**

**Artigo 6º-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 17 de agosto de 2001.

**MARCÓ ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

